



NOTIFICAÇÃO Nº002671/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: **LUCIANO ARRUDA FURBINO DOS SANTOS**
Nome Fantasia:
RG: **205828607 - SSP/SP**
Nº CROSP : **58403**
CPF/CNPJ: **101.780.728-00**
End.:
nº:
Compl.:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Função no local:
(X) Responsável Técnico

2. INFRAÇÃO

Infração Identificada:
(X) Acobertamento do exercício da profissão de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL sem inscrição ativa no CROSP - Art. 8º, Art. 9º, III, IV, V, VII, XI; Art. 13, IX; Art. 32, X e Art. 53, II, do Código de Ética Odontológica – Res. CFO-118/2012.
R: Funcionária sem inscrição, Sandra Regina Magarotto Barbosa

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INFRAÇÃO IDENTIFICADA

Descrição:
(X) Ausência de inscrição ativa de auxiliar em saúde bucal
R: Funcionária sem inscrição ativa, Sandra Regina Magarotto Barbosa

4. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Prazos
(X) 15 (quinze) dias corridos

5. RECEBIDO POR:

Nome: **KATIA ALVES HORTENCIO DA COSTA**
Documento
Nº: **297780967**
Nº CROSP: **89019**
Ocupação no local



(X) CD

Apresentar comprovação do cumprimento da presente notificação ou manifestação fundamentando seu não atendimento, através do endereço eletrônico abaixo.

E-mail do fiscal leandro.brabo@crops.org.br

- 1. A recusa do recebimento e assinatura da presente Notificação poderá ensejar conduta desrespeitosa à Fiscalização do CROSP.**
- 2. As infrações verificadas e apontadas não excluem a responsabilidade do profissional/empresa notificado em observar as diretrizes do Código de Ética Odontológica e demais normas vigentes e emanadas pelo Conselho Federal de Odontologia.**
- 3. A inobservância das normas dispostas no Código de Ética Odontológica e demais normas do Conselho Federal de Odontologia poderá ensejar a instauração de Ação Ética Disciplinar.**
- 4. O não atendimento da presente Notificação, com continuidade da prática antiética, configurará circunstância que poderá agravar penalidade a ser aplicada em Ação Ética Disciplinar.**
- 5. Os preceitos do Código de Ética Odontológica são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma indireta ou omissa, às seguintes penas previstas no artigo 18 da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, cumuladas ou não com pena pecuniária, arbitrada entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade:
I - advertência confidencial, em aviso reservado;
II - censura confidencial, em aviso reservado;
III - censura pública, em publicação oficial;
IV - suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias; e,
V - cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.**
- 6. Recebi Via da presente Notificação, estando ciente de seu inteiro teor e de sua juntada em Processo de Averiguação Inicial da Fiscalização, o qual será enviado à Comissão de Ética para análise e adoção das medidas ético-disciplinares que julgar pertinentes.**

SÃO ROQUE/SP, 09/04/2024

Kel. A. G. C.

Assinatura do Notificado ou Representante



Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de Leandro Guimarães Brabo.

Assinatura do Fiscal
LEANDRO GUIMARÃES BRABO